DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8156/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14175/2015
PROTOCOLO	: 1617640
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 41/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 66.780,00

CONTRATAÇÃO PUBLICA. AQUISIÇAO DE CAFÉ. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 41/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a empresa de pequeno porte Tavares & Soares Ltda.-, visando à aquisição de café para atender as dez regionais e a administração central, para atender as necessidades da SANESUL, no valor de R$ 66.780,00 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 4/2015 - e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-3993/2016,** *f.456/457*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE – 25822/2016-*f.502/504*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da execução da contratação, conforme parecer acostado à *f. 505* (PARECER PAR - 2ª PRC - 11896/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 41/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a empresa de pequeno porte Tavares & Soares Ltda.- SANESUL.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato 41/2015	R$ 66.780,00
Valor total da ordem de compra	R$ 66.780,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 66.780,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 66.780,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 66.780,00 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta reais) acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. III da RNTC/MS n. 76/2013 e **DECLARO** a **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo n. 41/2015,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a empresa de pequeno porte Tavares & Soares Ltda.-, de acordo com o previsto na lei 4.320/64.

É a decisão.
Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA